



Pouso Alegre, 04 de julho de 2018.

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
(CAFO)***

***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao “**PROJETO DE LEI Nº 947/2018 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 47 DA LEI Nº 5.527 DE 2014 QUE VINCULA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**” Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 947/2018 tem como objetivo alterar a redação do Parágrafo Único, artigo 47 da Lei nº 5.527 de 2014 que vincula o Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, submetendo-se a realização do pagamento das despesas do fundo em conjunto do Secretário de Políticas Sociais ou o Assessor da Secretaria de Políticas Sociais, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira ou Assessor de Administração e Finanças.

Segundo a justificativa apresentada, o PL tem por objetivo a alteração do parágrafo único do artigo 47, diante da dificuldade do Município, quando da ausência do gerente do Departamento Financeiro, como ocorre no período do gozo das férias ou em qualquer situação que o mesmo não possa estar presente, efetuar os respectivos adimplementos das obrigações assumidas pela municipalidade.

*João Luiz*



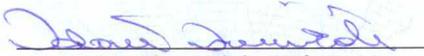
## *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Nesse sentido, o presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 947/2018.**

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
Vereador Bruno Dias  
Presidente

  
Vereador Dito Barbosa  
Secretário